

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0050/2013

**Contrato nº: 0050/2013**

**Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS**

**Contratado: JOAÇABA PNEUS LTDA**

**CNPJ Nº 84.587.245/0010-48**

**Finalidade:** Aquisição parcelada de Pneus Novos, para uso da frota de veículos da Prefeitura Municipal

**Vinculação:** Proc. Adm. Licitatório nº 0024/2013 - P.P nº 0013/2013

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Vilmar Sabino da Silva**, brasileiro, casado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **JOAÇABA PNEUS LTDA, CNPJ Nº 84.587.245/0010-48**, sediada na Rod BR 282 km 392, Vila Remor, s/nº, no município de Joaçaba – SC, representado pelo Senhor **Herbert Hugo Sühnel**, portador do CPF nº 003.196.279-34, RG nº11/R 61.872, domiciliado na Rua Salgado Filho, nº 131, Apto 602, Centro, no município de Joaçaba -SC, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a aquisição, descritos e caracterizados no Processo Licitatório nº 0024/2013, na modalidade de Pregão Presencial nº 0013/2013, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição parcelada de **Pneus Novos, para uso da frota de veículos da Prefeitura Municipal**, destinados a manutenção de diversas Secretarias e Órgãos Municipais, na quantidade estimada constante do **anexo deste contrato**.

**Parágrafo primeiro:** A indicação de quantitativos no anexo não gera direito subjetivo ao fornecimento total, sendo que a aquisição dos pneus se dará de acordo com a real necessidade da administração, descabendo qualquer tipo de compensação ao contratado caso não sejam adquiridas as quantidades informadas.

**Parágrafo segundo:** O Contratado concede garantia total pelo prazo de 1(um) ano, contado da data de entrega do objeto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O presente contrato é por prazo determinado, com vigência de 24/05/2013 a 31/12/2013, findando independentemente de aviso ou notificação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE**

O valor a ser pago pelo objeto descrito na cláusula primeira será de até **R\$ 46.822,80 (quarenta e seis mil oitocentos e vinte e dois reais e oitenta centavos)**, podendo variar de acordo com a que dispõe a cláusula primeira deste instrumento.

Por se tratar de contrato não superior a doze (12) meses, conforme determinação da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, nos termos do artigo 11 e 12, não cabem qualquer espécie de reajuste.

### **CLÁUSULA QUARTA – O PAGAMENTO**

A Prefeitura de Bom Jesus efetuará o pagamento do objeto desta licitação no prazo de **até 30 (trinta) dias** após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis pelo recebimento do objeto.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I – Entregar os pneus conforme solicitação a ser feita nos moldes do edital.

II – Arcar com os encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução do contrato.

III – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária específica do orçamento do exercício de 2013, especificada nos autos do processo licitatório respectivo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I - Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quinta.

II - Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços.

III – Disponibilizar a estrutura necessária para que os objetos contratados sejam devidamente entregues.

IV- Fiscalizar a execução do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.

II – Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.

III – O presente contrato fica vinculado ao Processo Licitatório nº 0024/2013.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

I - O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

II - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

III - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

a) quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;

b) quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

c) quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

- d) quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) quando houver a dissolução da empresa;
- f) quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- g) quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- h) quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- i) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- j) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

IV - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais que couberem, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato

III- Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais

privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas ,em três (03) vias de igual teor e forma , sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus - SC, 23 de maio de 2013.

**VILMAR SABINO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**JOAÇABA PNEUS LTDA**  
**CNPJ nº 84.587.245/0010-48**  
**Herbert Hugo Sühnel**  
**CPF nº 003.196.279-34**  
**Contratada**

Testemunhas:

Micheli Nestor Soligo de Mello  
CPF n. 007.748.319-79

Leandro Luiz Mocellin  
CPF n. 950.502.219-00

Assessoria Jurídica

Visto em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Minuta:**

**Contrato nº: 0050/2013**

**Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS**

**Contratado: JOAÇABA PNEUS LTDA**

**CNPJ Nº 84.587.245/0010-48**

**Finalidade:** Aquisição parcelada de Pneus Novos, para uso da frota de veículos da Prefeitura Municipal

**Valor Total:** R\$ 46.822,80 (quarenta e seis mil oitocentos e vinte e dois reais e oitenta centavos)

**Foro:** Comarca de Xanxerê

Bom Jesus (SC), 23 de maio de 2013.

**VILMAR SABINO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**